



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1029 - ANO XXIII

13 de julho de 2021



/prefeituradepuibe



/prefeituradepuibe



/PrefPeruibe



www.peruibe.sp.gov.br

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h

Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º
Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º
Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h

Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022



www.peruibe.sp.gov.br

COMUNICADOS

Chamamento da Sociedade Civil – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Peruíbe

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Peruíbe, considerando o disposto na Lei nº 3.003 de 13 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Peruíbe (CMDRPP),

CONVOCA as entidades formais e informais representantes da sociedade civil com atuação na Agricultura, Pecuária, Comunidade indígena e Turismo Rural no Município de Peruíbe para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Peruíbe - CMDRPP, biênio 2021-2023.

As entidades da sociedade civil organizada com atuação no Município de Peruíbe interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – Ficha de cadastro assinada por representante entidade da Sociedade Civil;
2 – Relação de Membros da Entidade interessados em participar do CMDRPP.

O prazo de cadastramento será de 13/07/2021 até 16/07/2021, diretamente no e-mail do Departamento de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Peruíbe: agriperuibem@gmail.com.

FICHA DE CADASTRO

Entidade: _____

Representante: _____

Telefone (Whatsapp): () _____

E-mail: _____

Quantidade de famílias atendidas pela entidade: _____

Tipo de entidade: _____

() Setor pecuário

() Agricultores da Região do Cajueiro, Jaqueira e Adjacências

() Agricultores da Região do Morro das Painelas, Cossóca e Adjacências

() Agricultores da Região do Bananal, Guanhanhã e Adjacências

() Feira do Produtor Rural de Peruíbe

() Comunidades Indígenas

() Proprietários de empreendimentos de Turismo Rural

() Outro: _____

Detalhamento das atividades da entidade: _____

Declaramos cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei 3003/2009.

Peruíbe, ____ de julho de 2021.

Nome e assinatura do Representante

ANEXO I

Relação de membros da Entidade interessados em participar das atividades do CMDRPP:

Table with 3 columns: NOME, TELEFONE (WHATSAPP), AREA DE ATUAÇÃO

Obs: usar quantas linhas forem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira s/n, Centro, Peruíbe - SP, CEP 11750-000
Telefone: (13) 3451-1000 www.peruibem.sp.gov.br
peruibem@peruibem.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021
Ref: EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E MOTORISTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, DIVULGA a classificação prévia dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, após entrega dos documentos, de acordo com o item 7 do edital de abertura.

1. Prazo de Recurso:

7.4. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

7.5. Para recorrer contra o resultado da análise de currículo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato deverá enviar a fundamentação para a decisão justificativa para o endereço eletrônico processo022021@peruibem.sp.gov.br.

2. ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar no Edital de Abertura de Inscrições os itens que tratam do "DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DO RESULTADO FINAL" - item 7.

3. LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL:
Candidato(a) com deficiência

Table with 13 columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ. 1, Especializ. 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO

Candidatos ampla concorrência

Table with 13 columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ. 1, Especializ. 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO

Table with 13 columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ. 1, Especializ. 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO

Table with 13 columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ. 1, Especializ. 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO

Table with 13 columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ. 1, Especializ. 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA 26635948813

Table with columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ 1, Especializ 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO. Lists candidates for the 10.809 position.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 10.809, DELCIDIO SANCHETTA.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA 2663594813

Table with columns: Inscrição, Nome, CPF, Data de Nascimento, Filhos, Requisito do cargo, CRESS - Conselho Regional, Doutorado, Mestrado, Especializ 1, Especializ 2, Licen., Tempo de experiência, TOTAL DE PONTOS, CONDIÇÃO DO CANDIDATO. Lists candidates for the 176 position.

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 176, ANDRE MATZAC.

Observação: Candidatos desclassificados pela ausência de documentação indispensável, conforme Item 4 do Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021.

MOTORISTA Candidatos(a) com deficiência

Table with columns: INSCRIÇÃO, Nome, CPF, Nascimento, Filhos, Vaga/Deficiente, Atestado/Deficiente, CETVE, CETE, CETCP, Experiência profissional, Condição do candidato. Lists candidate 1.134.

Candidatos ampla concorrência

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA 2663594813

Table with columns: INSCRIÇÃO, Nome, CPF, Nascimento, Filhos, Vaga/Deficiente, Atestado/Deficiente, CETVE, CETE, CETCP, Experiência profissional, Condição do candidato. Lists multiple candidates for the 176 position.

Observação: Candidatos desclassificados pela ausência de documentação indispensável, conforme Item 4 do Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. Falta de curso especializado ou com curso vencido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital. LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA 2663594813. Perube, 12 de julho de 2021. PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 176, ANDRE MATZAC.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 11.019, SEVERINA MARIA XAVIER.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 11.019, SEVERINA MARIA XAVIER.

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidates 10.762 and 10.809.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 11.019, SEVERINA MARIA XAVIER.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 41.274, STANO MINERACAO E URBANIZA.

Table with columns: Docto, Data, Nome, SG, QD, LT, Tipo/Fiscalização. Shows details for candidate 41.274, PARQUE PAULISTANO MINERACAO.

41.274	30/12/2020	PARQUE PAULISTANO MINERACALN	LN	2	38	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.274	30/12/2020	PARQUE PAULISTANO MINERACALN	LN	2	38	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
113.462	05/06/2020	CLAUDINEY MARCOS DOS SANTO	RS	4	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
113.462	05/06/2020	CLAUDINEY MARCOS DOS SANTO	RS	4	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
10.805	12/09/2018	MARIA JOSE ANTEN SALAS	GV	145	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
10.805	12/09/2018	MARIA JOSE ANTEN SALAS	GV	145	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
40.859	22/01/2019	MARIA JOSE ANTEN SALAS	GV	145	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
40.859	22/01/2019	MARIA JOSE ANTEN SALAS	GV	145	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

10.855	28/02/2019	NEUSA ALVES DA SILVA	SL	44	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
10.855	28/02/2019	NEUSA ALVES DA SILVA	SL	44	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
113.855	16/11/2020	NEUSA ALVES DA SILVA	SL	44	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
113.855	16/11/2020	NEUSA ALVES DA SILVA	SL	44	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.411	08/06/2021	NEUSA ALVES DA SILVA	SL	44	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

EXTRATO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: DMCULT01/2021

Edital: DMCULT01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima.

Objeto: Execução do projeto: Arte para Todos, com atividades culturais voltadas ao público infantil, adolescente, adulto e idoso, totalizando cerca de 800 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 105.180,00

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES01/2021

Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação de Eventos Desportivos.

Objeto: **Módulo 01:** Futebol para 500 usuários, Futsal 500 usuários, Futebol Amador 2000 usuários; **Módulo 04:** Natação 100 usuários, Surf 100 usuários; **Módulo 09:** Ginástica Rítmica 100 usuários, Ballet 100 usuários, Atletismo 100 usuários; **Módulo 10:** Damas 25 usuários, Xadrez 25 usuários, Recreação 100 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021
Fonte: Municipal
Valor Total do Termo: R\$ 297.454,40

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES02/2021
Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação Nacional de Esportes.

Objeto: **Módulo 02:** Vôlei de Praia para 100 usuários, Voleibol para 100 usuários; **Módulo 5:** Esporte Adaptado 100 usuários; **Módulo 12:** Tênis de Mesa 100 usuários, Tênis 30 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 83.832,00

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES03/2021
Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação dos Estudantes de Peruíbe – AEP.

Objeto: **Módulo 03:** Handebol 100 usuários, Futevôlei 100 usuários e Basquete 100 usuários; **Módulo 06:** Hapkido 100 usuários, Jiu-jitsu 100 usuários, Capoeira 100 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 72.758,40

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES04/2021
Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação Shinshukan de Karatê.

Objeto: **Módulo 08:** Karatê para 400 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 42.705,60

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES05/2021
Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência de Peruíbe.

Objeto: **Módulo 11:** Atividade Paradesportivas através de realização de aulas e treinos para 45 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 30.052,80

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ES06/2021
Edital: DMESP01/2021

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Associação de Judô Budokan de Peruíbe.

Objeto: **Módulo 07:** Judô para 400 usuários.

Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Fonte: Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 55.358,40

Peruíbe, 01 de julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO**ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021**

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID 19, autorizada pela Ordem de Serviço nº 46/2021, que teve como vencedora a empresa:

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08, estabelecida Rua Aldo Germano Klein, 100 – CEAT – CEP 13573-470 – São Carlos/SP, que arrematou o Lote 01 no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil, quinhentos reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente ao Assessor Jurídico Dr. Edenilson de Melo Chaves Silva, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 12 de julho de 2021.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2021, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 12 de julho de 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTA NA ESTRADA ENGº PAULO EUGÊNIO BRIO – ALTURA DO KM 2,4.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal,

sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 16/07/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da única empresa participante, referente à Tomada de Preços nº 09/2021:

EMPRESA HABILITADA

TETO CONSTRUTORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, estabelecida a Rua Elísio de Carvalho, 172 – Vila São Luís, na cidade São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

Processo nº 4.4802021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, a comissão de licitações, por seu corpo técnico de engenharia julgou a empresa participante e devidamente habilitada:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

COMANDAÍ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 68.134.360/0001-10, estabelecida a Av. Vicente de Carvalho nº 350, na cidade de Itanhaém/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.304.726,24 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Classificação: 1º lugar.

A Tomada de Preços nº 07/2021, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento, visto as medidas de precauções impostas pela pandemia do novo coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.021
CONTRATO: 45/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E EXECUÇÃO DE CANAIS NA AV. DAS AMÉRICAS E RUA SANTOS DUMONT - CONTRATADO: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA – MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/2021 – PROCESSO 4.479/2021 – ASSINATURA: 30/06/2021 – VALOR R\$ 255.644,80 - VIGENCIA: 36 MESES.

EDITAL DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

PROCESSO Nº 6.059/2021

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ARENINHA" NO JARDIM CARAMINGUAVA, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 08 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

PROCESSO Nº 6.922/2021

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021, referente à RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA PRÉ MOLDADA DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LEÃO NOVAES, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 08 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO
INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais, comunica que, por um lapso de digitação na publicação das Resoluções de n.º 002/2021 a 008/2021, publicadas no BOM – Boletim Oficial do Município – Edição 1028, de 06 de julho de 2021, temos a informar que:

Onde se lê: Resolução nº 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020 e 008/2020;

Leia-se: Resolução nº 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PERUÍBE - PERUIBEPREV, EM 07 DE JULHO DE
2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE- PERUIBEPREV

COMUNICADO IMPORTANTE

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de novembro de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0361/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE
CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI,

Exonera à pedido, SIMONE SANDIM
SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 9474, de
provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 110 de
19 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE
JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0363/2021

PORTARIAS

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

SIMONE CRISTINA GOMES FREIRE, matrícula nº. 4111, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/Referência MFG2, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal", para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF PROFª ROZANGELA ANUNCIADA DA SILVA.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0364/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, **JEANETTE TRIGO NASSER**, matrícula 8640, ocupante do cargo de **MEDICO VETERINARIO**, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 283 de 20 de abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 08 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 0365/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 77, o artigo 78 e os incisos I, II e III do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO FINAL, constante da SINDICÂNCIA Nº 003/2020;

R E S O L V E

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 008/2021, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as responsabilidades funcionais atribuídas ao Guarda Civil Municipal Cesar Farias Granja, matrícula nº 2888, por supostamente, ter transgredido o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

LEI COMPLEMENTAR
Nº 266, DE 15 DE AGOSTO
DE 2019

Art. 52 - São infrações
disciplinares de natureza
grave:

I - faltar com a
verdade;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:

Fabio Ricardo Jacob, matrícula nº 8031,
Guarda Civil Municipal - Presidente

Maria Jose da Conceição, matrícula nº 2865,
Guarda Civil Municipal - Membro

Fernanda da Silva Moura, matrícula nº 8212,
Guarda Civil Municipal - Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE **PUBLIQUE-SE,**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0366/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, os incisos I, II e III do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do RESUMO DE APURAÇÃO, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº 016/2020;

R E S O L V E

I – INSTAURAR A SINDICÂNCIA Nº 001/2021, originada na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar possíveis responsabilidades funcionais atribuídas ao Guarda Civil Municipal Thiago Alberto Cosme da Silva, matrícula nº 8225, por suposta transgressão a normas disciplinares.

II – DESIGNAR, para conduzir trabalhos da Sindicância, comissão composta pelos seguintes servidores:

Rafael de França Banhara, matrícula nº 8222,
Guarda Civil Municipal - Presidente

Fabio Ricardo Jacob, matrícula nº 8031,
Guarda Civil Municipal - Membro

Luiz Antonio de Sousa, matrícula nº 8218,
Guarda Civil Municipal - Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as
controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem
no decorrer da Sindicância:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador
do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE
2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público, a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** por meio deste Edital de Chamamento, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.174, de 05 de agosto de 2011, para os cargos necessários conforme condições previstas neste edital e seus anexos;
- 1.2. O presente edital se dá em face das vedações, até dezembro de 2021, para ingresso no serviço público com vínculo efetivo, previstas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 282/2020, que instituíram o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e demais legislações pertinentes;
- 1.3. O presente Edital de Chamamento para contratação temporária está amparado no inciso I do artigo 2º e §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.174 de 05 de agosto de 2011, previsto para situação de emergência, observando-se a lista de candidatos remanescentes aprovados no Concurso Público de Provas nº. 01/2019 e respectiva ordem de classificação;
- 1.4. As futuras contratações por ocasião do chamamento serão por **TEMPO DETERMINADO**, e, ainda, para aquelas que surgirem durante o período de validade deste chamamento, utilizando os mesmos critérios previstos no item 1.3 deste edital;
- 1.5. O presente Edital de Chamamento não importará prejuízo para as convocações futuras do referido concurso para contratação em caráter efetivo;
- 1.6. O presente edital e posteriores atos administrativos relacionados a tais contratações poderão ser consultados pelos interessados no sítio www.peruipe2.sp.gov.br, no **BOM** - Boletim Oficial do Município.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, para o **CARGO** constante no **Anexo I**, observando a ordem de classificação de **CANDIDATOS REMANESCENTES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**, para atender a **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, constante no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.174 de 05 de agosto de 2011.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar **apenas** os profissionais elencados na lista de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas nº. 01/2019 constantes no **Anexo II** deste edital, observando-se os impedimentos constantes nos itens 3.2 e 3.4;
- 3.2. Não poderão participar do presente edital os candidatos já convocados para ingresso em caráter efetivo por meio do Concurso Público de Provas nº. 01/2019 ou temporário por meio do edital de chamamento anterior, já admitidos ou desistentes;
- 3.3. O trâmite para a contratação será feito após o envio da **Manifestação de Interesse** do candidato no e-mail: rh.pmupe@sp.gov.br, devendo a admissão observar a estrita ordem de classificação do concurso supracitado;
- 3.4. Considerando a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que impõe o resguardo daqueles que pertencem aos grupos de risco ou em situação de maior vulnerabilidade, **não poderão participar do processo seletivo simplificado** os candidatos nas seguintes condições:
 - a) Idoso na acepção legal do termo, qual seja, aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data deste edital;
 - b) Gestantes;
 - c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabéticos, hipertensos ou que possuam outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
- 3.5. No ato da entrega dos documentos, o candidato deverá assinar declaração constante no **Anexo III** de que não pertence a quaisquer dos grupos de risco elencados no item 3.4;
- 3.6. A falsidade da declaração mencionada no item anterior ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. PRAZOS

- 4.1. Os candidatos aptos para participação do presente edital terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar por e-mail da Manifestação de Interesse, iniciando-se o prazo no dia subsequente ao da publicação deste;
 - 4.1.2 Serão desclassificados para a Convocação e entrega de Documentos os candidatos que não manifestarem interesse na presente contratação;
- 4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste chamamento será de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser interrompido a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante cumprimento ou indenização de 15 (quinze) dias de aviso prévio;
- 4.3. O prazo para entrega da documentação prevista no item 5.1 constará na Convocação do Depto. de Recursos Humanos, obedecendo a ordem de classificação do concurso público, no mesmo e-mail da Manifestação de Interesse, agendando a data, horário e meios de entrega;
- 4.4. O processo de chamamento estará constantemente aberto, enquanto perdurar os motivos que ensejaram sua abertura, sendo consideradas válidas as Manifestações de Interesses para substituição de desistentes, demitidos ou atendimento da necessidade da administração, mormente a vigência das vedações previstas na Lei Complementar Municipal nº. 282/2020.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Documentos:
 - a. 01 foto 3 x 4;
 - b. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 - c. Cédula de Identidade - RG;
 - d. Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
 - e. CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
 - f. Título de Eleitor;
 - g. Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - h. PIS e/ou PASEP;
 - i. Consulta Qualificação Cadastral Regular - site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
 - j. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
 - k. Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
 - l. Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- 5.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original e cópia simples, conforme a convocação, onde constará data, horário e meios de entrega.
- 5.3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- 5.4. Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- 5.5. Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- 5.6. CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- 5.7. Comprovante de endereço atualizado (Últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- 5.8. Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- 5.9. Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

6. DA DESPESA, VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos contratados os valores constantes na planilha do **Anexo I** deste;
- 6.2. As despesas decorrentes deste Edital de Chamamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;
- 6.3. O pagamento será efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados controle de frequência em tempo hábil, devidamente auditado pela Secretária Municipal da pasta;
- 6.4. O Município procederá às devidas retenções tributárias na forma da Lei.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação será enviada para o mesmo e-mail da Manifestação de Interesse do candidato, ora enviado ao Depto. de Recursos Humanos no prazo estipulado neste edital e seguirá a ordem de classificação do Concurso Público nº. 01/2019, conforme o **Anexo II**, já excluídos os candidatos desclassificados;
- 7.2. A não entrega dos documentos no dia, hora e local e/ou meio indicados implicará na desclassificação e convocação imediata do candidato subsequente classificado;
- 7.3. Os candidatos classificados excedentes ao número de vagas arguidas neste chamamento não serão admitidos inicialmente, ficando no cadastro reserva para substituição ou nova convocação de acordo com a necessidade do serviço público;
- 7.4. A disponibilidade do candidato deverá ser imediata;
- 7.5. Sendo verificada a ocorrência de uma das hipóteses do item 3.4, o candidato será imediatamente excluído, convocando-se o próximo da lista.

8. DAS PUBLICAÇÕES

- 8.1. A lista de classificação geral do Concurso Público de Provas nº. 01/2019, para o cargo solicitado, a que se referem os itens 3.1 e 7.1, encontra-se no **Anexo II**;
- 8.2. Será publicada a lista de classificados e desclassificados deste Edital de Chamamento conforme a manifestação de interesse ou a ausência desta para a contratação emergencial;
- 8.3. Todas as convocações e desclassificações serão publicadas a fim de dar transparência a todos os atos do presente edital;
- 8.4. É dever do candidato acompanhar todas as etapas do presente chamamento, sejam efetuadas por e-mail ou em publicações no Boletim Oficial do Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente chamamento...
9.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por e-mail...

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O candidato classificado no Concurso Público nº. 01/2019, conforme o Anexo II, terá assegurado, neste edital de chamamento, apenas a expectativa de direito à contratação...
10.2. O candidato habilitado no presente Edital poderá ser investido no cargo/função, se atendidas, à época, todas as exigências para a contratação ora descritas...
10.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexacta ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital...

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBÉ, EM 06 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Table with 6 columns: Item, Cargo, Vagas, Vencimento, Insalubridade, Auxílio Aliment., Salário Bruto Mensal.

ANEXO II

Cargo - 008 Psicólogo

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Inscrição, Documento. Lists candidates for the Psychologist position.

ANEXO III

DECLARAÇÃO - GRUPOS DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº: _____, para assumir a função/cargo de _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as condições e/ou as comorbidades abaixo relacionadas:

- a) Idoso na acepção legal do termo, qual seja, aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data deste edital;
b) Gestantes;
c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabéticas, hipertensos ou que possuam outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Peruibé, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

Table with 4 columns: Classificação, Nome, Inscrição, Documento. Continuation of the candidate list for the Psychologist position.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS)

Em consonância com o disposto nos Incisos XVI e XVII do Artigo 37, da Constituição Federal eu, _____, declaro para os devidos fins de investidora junto à Prefeitura Municipal de Peruíbe, na função/cargo _____, que NÃO EXERÇO qualquer cargo ou emprego público na Administração Pública direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez, nem oriundos de cargo, emprego, que tomarei posse.

Comprometo-me a comunicar o Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos públicos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Peruíbe, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)
RG: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Em consonância com o disposto nos Incisos XVI e XVII do Artigo 37, da Constituição Federal eu, _____, declaro para os devidos fins de investidora junto à Prefeitura Municipal de Peruíbe na função/cargo de _____, que EXERÇO apenas 1 (um)

() cargo () emprego () função pública

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E CARGO PÚBLICO

Órgão: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Telefone: _____
Cargo/Emprego/Função: _____ Regime Jurídico: _____

Comprometo-me a comunicar o Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos públicos. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Peruíbe, ____ de _____ de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 09/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 15 DE JULHO DE 2021:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
24	ELLEN TOMAZ	09h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consulta.cadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica*.

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do(a) candidato(a)
RG: _____

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 027/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 023/2021, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6882317-7	FLAVIA MORAIS DE LACERDA COSTA	4

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 024/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE JULHO DE 2021:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6975792-5	MANOELA RIBEIRO DE CARVALHO GONSAGA	5	9h00

Observação: em substituição a Adriana Miranda, exonerada a pedido em 05/07/2021 (Portaria nº. 362/2021, publicada no BOM em 06/07/2021, edição 1028).

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6987879-0	JONATAN MIRANDA PEDRESQUE	5	09h30

Observação: em substituição a Carla Cristine da Silva, exonerada a pedido em 07/06/2021 (Portaria nº. 334/2021, publicada no BOM em 15/06/2021, edição 1021).

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6992759-6	RENATA DA SILVA NAGAHARA	9	10h00

Observação: em substituição a Luciene da Silva Santos, exonerada a pedido em 01/07/2021 (Portaria nº. 359/2021, publicada no BOM em 06/07/2021, edição 1028).

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 – Centro – Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade – RG;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS – Caixa Econômica Federal / PASEP – Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente – últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 – Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39
PSICÓLOGO	Curso Superior Completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.362,39
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.758,36

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

<<<< PERUIBE - TERRA DA ETERNA JUVENTUDE >>>>

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS – Caixa Econômica Federal / PASEP – Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente – últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 – Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.758,36

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.938, DE 01 DE JULHO DE 2021 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 920/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNY PEREIRA DE MATOS E DEMAIS VEREADORES.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º- Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§ 1º- O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§ 2º- O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º- O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único- As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, étnicas, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 025/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando as vacâncias ocorridas para diversos cargos do quadro efetivo de servidores desta Prefeitura;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

- COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JULHO DE 2021:

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6837092-0	ANA PAULA SILVA MARTINEZ	4	9h00
6605158-4	BRUNA CORDEIRO DE SOUZA	5	9h00

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6609279-5	LETICIA ESCOBAR MIRANDA	10	09h30
6809812-0	JENNIFER CAROLINE SILVA DA CRUZ	11	09h30
6829222-8	CAMILA GOULART DE MORAES	12	10h00
6912645-3	ISAÍAS MOREIRA NERI KLEIN	13	10h00
6605071-5	ARIANNE CRISTINA DA SILVA	14	10h30
6875434-5	SILMARA RODRIGUES DA SILVA	15	10h30
6835545-9	TELMAR MARIA GHANEM	16	11h00
6630046-0	INGRID DE SOUSA JACUNDINO	17	11h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 – Centro – Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º- São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I- reduzir o número de feminicídios e violência contra as mulheres na cidade do Peruíbe;
- II- promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III- garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;
- IV- promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contras as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
- V- prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- VI- estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre entes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
- VII- implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII- promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município do Peruíbe;
- IX- fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- X- garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
- XI- motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
- XII- impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio no Município;
- XIII- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- XIV- fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;
- XV- produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município, considerando o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI- evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas no atendimento;
- XVII- assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;
- XVIII- implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
- XIX- garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
- XX- priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município do Peruíbe;
- XXI- promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os bairros com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º- São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I- promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;



II- formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III- criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV- implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Peruíbe, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V- criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotopia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI- elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII- acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII- promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Peruíbe;

IX- Estudar a promoção de implantação de abrigos ou auxílio aluguel para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X- elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado de São Paulo e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI- realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XII- realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos.

XIII- disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIV- criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município do Peruíbe.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.939, DE 01 DE JULHO DE 2021 - fls. 1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à Despesas de Capital – Apoio Financeiro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Peruíbe, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159 da Constituição Federal, e o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as operações relativas à circulação de mercadorias – ICMS, a que se refere o artigo 158 da Constituição Federal.

§ 1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.238, DE 05 DE JULHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração no valor de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2078	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
452.3390.93	Indenizações e Restituições	98.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		98.000,00

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2078	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
450.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	98.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		98.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Asparijb*

Publicado

DECRETO N.º 5.239, DE 08 DE JULHO DE 2021 - fls. 1

ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º-A E 5º-B AO DECRETO Nº 5.203 DE 24 DE MAIO DE 2021, COM AS NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DE 09 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19;

CONSIDERANDO o 29º Balanço do Plano São Paulo de Retomada Consciente do Governo do Estado de São Paulo datado de 07 de julho de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 5º-B ao Decreto nº 5.203 de 24 de maio de 2021 que "Dispõe sobre as Medidas a serem adotadas em razão da Reclassificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo e estabelece "Toque de Restrição" a partir de 24 de Maio de 2021" a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A- A partir de 09 de julho de 2021, o atendimento presencial ao público de que tratam os §§ 1º, 2º, e 8º, todos do artigo 1º, passa a ser permitido entre o horário das 05h às 23h, com capacidade de 60% (sessenta por cento) de ocupação do local, atendidos os protocolos sanitários.

DECRETO N.º 5.239, DE 08 DE JULHO DE 2021 - fls. 2

§ 1º- A capacidade de ocupação dos locais de celebração religiosa coletiva prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto passa a ser limitada a 60% (sessenta por cento), respeitados os protocolos sanitários e de higiene.

§ 2º- A capacidade de ocupação das áreas comuns dos serviços de hospedagem e hotelaria prevista no § 7º do artigo 1º deste decreto passa a ser limitada a 60% (sessenta por cento), na forma de rodízio, respeitados os protocolos sanitários e de higiene.

§ 3º- O atendimento presencial ao público em restaurantes e similares previsto no § 2º do Art. 1º deste Decreto poderá ser estendido até à 0h (zero hora) exclusivamente para os clientes que ingressaram até às 23h (vinte e três horas), vedado o ingresso de novos clientes.

Art. 5º-B- A partir de 09 de julho de 2021, o "toque de restrição" visando coibir as atividades que possam gerar aglomerações no Município de Peruipe, passa a vigorar no período compreendido entre as 23h (vinte e três horas) e 05h (cinco horas) para evitar a transmissão da COVID-19.

Art. 2º- Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 5.203 de 24 de maio de 2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.240, DE 08 DE JULHO DE 2021.

ACRESCENTA INCISO V, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO N.º 5.219, DE 07 DE JUNHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISAR O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERUIBE."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 47/2021- OBRAS.

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 5.219, de 07 de junho de 2021, vigorando com a seguinte redação:

.....
Art. 2º-

V- Ana Paula Falaschi - Representante da Secretaria Municipal de Obras.

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.242, DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em ambiente virtual, de 23 de julho a 27 de agosto do corrente ano, conforme especificada em regimento próprio estabelecido pela Resolução CMAS-002/21, que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerão o delegado representante da sociedade civil para representar Peruipe na XII Conferência Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JULHO DE 2021.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUIBE-SP**

RESOLUÇÃO CMAS 002-2021

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruipe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para normatizar a realização da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Peruipe,

Considerando a Lei Federal N.º 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal N.º 3.328 de 08/05/2014, que trata da composição e do funcionamento do CMAS,

RESOLVE:

Formalizar o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Peruipe com procedimentos para sua realização e eleição do Delegado representante da sociedade civil na XII Conferência Estadual da Assistência Social, como segue:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será dirigida pelo Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, assessorada pela Comissão Organizadora especialmente designada para o evento.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, convocada por Decreto Municipal, face à necessidade de avaliar e propor diretrizes para a consolidação da Política de Assistência Social em Peruipe e constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e

governo.

Art. 3º - Os trabalhos serão realizados de forma virtual, em seis sessões ao vivo, com a duração de no máximo 2 horas, a serem transmitidas pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Peruipe.

Art. 4º - Durante a realização da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social os participantes elegerão Delegados para representar Peruipe na XII Conferência Estadual de Assistência Social

Art. 5º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema geral: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" e está organizada em 05 eixos:

I - EIXO 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II - EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

III - EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV - EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

V - EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Parágrafo único - As sessões dos Eixos serão transmitidas, ao vivo, pelas redes sociais da prefeitura, garantindo-se a participação de usuários e trabalhadores do SUAS, por meio de chats e demais ferramentas tecnológicas, e ocorrerão no período das 14 às 16 horas, nas seguintes datas:

I - Eixo 1 - 23/07/2021;

II - Eixo 2 - 30/07/2021;

III - Eixo 3 - 06/08/2021;

IV - Eixo 4 - 13/08/2021;

V - Eixo 5 - 20/08/2021;

VI - Sessão Plenária Final e Eleição de Delegados - 27/08/2021.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º - Poderão se credenciar como participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social, na condição de:

I - Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS;

II - Representantes de órgãos governamentais;

III - Representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:

a) Entidades socioassistenciais;

b) Entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) Usuários e organizações de usuários;

IV - Convidados:

a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) Representantes das Universidades, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 7º - O credenciamento dos participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social que se enquadrem nos Incisos I, II ou III do Art. 6º deverá ser solicitado pelo e-mail acessibilidade@peruipe2.sp.gov.br, e ocorrerá de 13/07/2021 a 26/08/2021, no qual conste os seguintes dados:

a) Nome completo

b) Qualificação de acordo com o Art. 6º

c) Email e telefone

d) Indicação do Eixo ou dos Eixos que deseja participar

§ 1º - Os participantes que se enquadram no Inciso III do Art. 6º desta Resolução poderão solicitar sua inscrição como candidato a Delegado para representar a cidade de Peruipe na XII Conferência Estadual de Assistência Social e anexar pelo mesmo e-mail sua Declaração de Candidato a Delegado, esclarecendo os motivos que o levam a se inscrever e declarando ter condições de participar na XII Conferência Estadual, que será realizada nos dias 04 e 05 de outubro de 2021, de forma virtual.

§ 2º - Os participantes credenciados receberão link de acesso para registro em lista de presença virtual, em cada transmissão indicada no credenciamento, garantindo o respectivo Certificado de Participação.

§ 3º - Os participantes, credenciados ou não, poderão se manifestar apenas por escrito com recomendações ou perguntas, pelo mesmo e-mail indicado para o credenciamento.

Art. 8º - A abertura de cada transmissão da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será feita pela Presidente do CMAS, declarando o início dos trabalhos e em seguida destacando os pontos principais do presente Regimento Interno.

Art. 9º - O Coordenador orientará os participantes, em cada transmissão, diante das propostas apresentadas na Conferência realizada em 2019, na discussão do respectivo Eixo e na elaboração de novas propostas.

**CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS**

Art. 10 - As propostas devem ser elaboradas de forma clara, objetiva e sucinta.

§ 1º - Não serão apreciadas propostas que versem sobre assuntos estranhos aos Eixos da Conferência.

§ 2º - Se forem levantadas reivindicações que não caibam na forma de proposta, de conformidade com o Tema principal da 13ª Conferência, o Coordenador deverá encaminhar a proposição para ser anexada ao Relatório Final na forma de sanção.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 11 - A Sessão Plenária Final será realizada dia 27 de agosto de 2021, com a participação da Presidente do CMAS e de todos os Coordenadores, que apresentarão as propostas e moções encaminhadas durante as transmissões, a respeito de cada Eixo.

Art. 12 - A manifestação de aprovação das propostas ou ressalvas, por Eixo, deverão ser encaminhadas por e-mail, que a Comissão Organizadora considerará para inclusão do resultado no Relatório Final.

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 13 - Serão candidatos a Delegado da sociedade civil para representar Peruíbe na XII Conferência Estadual da Assistência Social os participantes elencados no Inciso III do Art. 6º deste Regimento que se inscreveram como candidatos, junto à Comissão Organizadora, por meio do e-mail acessibilidade@peruibe2.sp.gov.br.

§ 1º - O período de inscrições para concorrer à vaga de Delegado irá de 13/07 a 13/08/2020.

§ 2º - Os candidatos devem estar em condições de participar da realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social, que será realizada nos dias 04 e 05 de outubro de 2021, de forma virtual.

Art. 14 - A Comissão Organizadora apresentará a Declaração de cada Candidato a Delegado, cabendo aos participantes indicarem até três nomes, pelo e-mail indicado.

§ 1º - A apuração do resultado que leva à nomeação do Delegado da Sociedade Civil será concluída pela Comissão Organizadora, após o encerramento da 13ª Conferência, o que será levado ao conhecimento dos demais Candidatos e divulgado pela publicação do Relatório Final no Boletim Oficial do Município.

§ 2º - Na ordem de votação deverá ser nomeado um suplente do Delegado, de forma que seja garantida a participação de Peruíbe na Conferência Estadual.

Art. 15 - A Comissão Organizadora fará constar no Relatório Final o Delegado representante do bloco governo, e seu suplente, indicados pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e escolher, entre as propostas aprovadas, dez propostas a encaminhar ao Município, cinco para o Estado e cinco para a União.

Art. 16 - Os documentos gerados no decorrer da 13ª Conferência serão encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e posteriormente ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 - Os participantes devem avaliar os seguintes itens referentes à organização da Conferência Municipal:

- I. Infraestrutura: logística da organização da Conferência Municipal;
- II. Programação e Acessibilidade: Adequação das tecnologias assistivas e participação dos Coordenadores;
- III. Atividades e horários previstos para a Conferência Municipal;
- IV. Participação: Envolvimento ativo dos presentes nas atividades realizadas, debates e na tomada de decisões da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Os documentos de avaliação serão disponibilizados por e-mail aos participantes, sendo indispensáveis para emissão dos Certificados de Participação.

Art. 18 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social devem avaliar:

- I. Relevância e clareza do Tema e dos Eixos da Conferência;
- II. Trabalhos em grupo para debate dos Eixos e definição de propostas;
- III. Aspectos positivos, aspectos negativos e demais considerações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Será conferido um Certificado de Participação ao participante da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, assinado pela Presidente do CMAS, que tenha registrado seu nome junto à Comissão Organizadora no decorrer do cadastramento definido no Artigo 7º, registrando o número de horas de participação de acordo com a presença registrada nas listas de presença das sessões virtuais.

Art. 20 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

Peruíbe, 06 de julho de 2021.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Andressa Ramos Lima
Ivo Soares Melo
Marcéu Erdei Parrini

Karen Cristina Gewehr
Presidente do CMAS